



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL - 040/2025/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **S 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **S 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua C131, Nº 761, Quadra 260, Lote 01, Sala 02, BRO Jardim América, CEP: 74255-240, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.617/0001-26, neste ato representada por seu proprietário **SINOMAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº xx619xx - DGPC/GO e CPF nº xxx.983.761-xx, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202500058004074**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de empilhadeiras, transpaletes elétricos e separadores de mercadorias semi-elétricos, com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica inclusas, para atendimento às demandas operacionais do Centro de Distribuição da OVG, localizado em Aparecida de Goiânia-GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 079/2025 - CPAS-GPCOM / GAD (76489817) e Edital nº 103/25 (76876336).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058004074 especialmente o Termo de Referência nº 079/2025 - CPAS-GPCOM / GAD (76489817), Edital nº 103/25 (76876336), Proposta Atualizada e documentos complementares - S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (78438374 - 78209724 - 78249589).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de empilhadeiras, transpaletes elétricos e separadores de mercadorias semi-elétricos, com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica inclusas, para atendimento às demandas operacionais do Centro de Distribuição da OVG, localizado em Aparecida de Goiânia-GO, conforme especificações técnicas mínimas, bem como valores detalhados e constantes da Proposta atualizada da Contratada, anexa aos autos (78438374):

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	<p>Locação de empilhadeira retrátil elétrica patolada tracionada e operador embarcado sentado, com:</p> <p>a) No máximo, 02 anos de fabricação no momento da entrega;</p> <p>b) No máximo, 500 horas de uso também no momento da entrega;</p> <p>c) Capacidade de carga acima de 2.000 KG;</p> <p>d) Altura de elevação de carga mínima de 8,50m;</p> <p>e) Bateria de Lítio;</p> <p>f) Controle de velocidade eletrônico;</p> <p>g) Operação leve e precisa, permitindo executar manobras em espaços mais reduzidos;</p> <p>h) Rodas em poliuretano;</p> <p>i) Altura do mastro recolhido, não superior a 3.8m;</p> <p>j) Equipada com:</p> <p>j.1) 01 bateria 48V de Li-Ion;</p> <p>j.2) 01 carregador.</p> <p>k) Incluso manutenções preventivas e corretivas.</p>	Unidade	01	13.980,00	167.760,00
2	<p>Locação de empilhadeira elétrica patolada tracionada e operador embarcado em pé, com:</p> <p>a) No máximo, 02 anos de fabricação no momento da entrega;</p> <p>b) No máximo 500 horas de uso também no momento da entrega;</p> <p>c) Capacidade de carga acima de 2.000 KG;</p> <p>d) Altura de elevação de carga mínima de 5,60m;</p> <p>e) Bateria de Lítio;</p> <p>f) Controle de velocidade eletrônico;</p> <p>g) Operação leve e precisa, permitindo executar manobras em espaços mais reduzidos;</p> <p>h) Velocidade de Deslocamento Sem Carga: 7,0 mm/s;</p> <p>i) Velocidade de Elevação com Carga: 500/550 mm/s;</p> <p>j) Velocidade de Descida com Carga: 450/500 mm/s;</p> <p>k) Equipada com:</p> <p>k.1) 01 bateria;</p> <p>k.2) 01 carregador.</p> <p>l) Incluso manutenções preventivas e corretivas.</p>	Unidade	02	5.800,00	139.200,00
3	<p>Locação de transpalete elétrico e operador em pé, com:</p> <p>a) No máximo, 01 ano de fabricação no momento da</p>	Unidade	05	1.199,00	71.940,00

	entrega; b) No máximo, 100 horas de uso também no momento da entrega; c) Capacidade de carga acima de 2.000 KG; d) Bateria de lítio; e) Acesso pin code; f) Rodas em poliuretano; g) Redução de velocidade em curvas; h) Acesso rfid; i) Largura externa dos garfos 685mm; j) Comprimento garfos 1150mm; k) Capacidade 2000kg; l) Centro de carga 600mm; m) Altura dos garfos abaixados 80mm; n) Altura dos garfos altos 115mm; o) Equipada com: o.1) 01 bateria; o.2) 01 carregador. p) Incluso manutenções preventivas e corretivas.				
4	Locação de Separador de mercadoria Semi-Elétrico. a) Altura máxima da plataforma: 4.500mm; b) Altura máxima do trabalho: 6.000mm; c) Capacidade: 200 Kg; d) Dimensões da plataforma: 630mm x 620mm; e) Bateria: 12v/120Ah; f) Carregador: 12v/15A; g) Dimensão (L x C x A) 840mm x 1.300mm x 1.980mm; h) Peso: 450 Kg; i) Incluso manutenções preventivas e corretivas.	Unidade	01	2.170,00	26.040,00
VALOR TOTAL..... R\$ 404.940,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta reais)					

2.2. Das Manutenções Preventivas e Corretivas e Assistência Técnica:

2.2.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, conforme as especificações técnicas dos fabricantes, devendo realizar todas as revisões programadas, inspeções de rotina e substituições de peças desgastadas, como pneus, rodas e demais componentes, sem qualquer ônus adicional à contratante.

2.2.1.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma técnico acordado entre a contratante e a contratada.

2.2.2. As manutenções preventivas deverão ocorrer periodicamente, conforme indicado pelo fabricante, consistindo na inspeção técnica, regulagem, limpeza, lubrificação e demais intervenções necessárias para evitar falhas operacionais e prolongar a vida útil dos equipamentos.

2.2.3. As manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, por solicitação da Coordenação de Almoxarifado e Estoque (CAE) da OVG, devendo ser atendidas em até 4 (quatro) horas úteis após o chamado ou em prazo justificado e previamente acordado com a contratante.

2.2.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes dessas manutenções, inclusive com deslocamentos, remoções, guinchos, franquias de seguro e substituição de equipamentos sinistrados ou irrecuperáveis.

2.2.5. A substituição de pneus e rodas deverá ocorrer durante as manutenções preventivas ou sempre que atingirem o limite de desgaste previsto nas normas técnicas de segurança, sem custos adicionais à contratante.

2.2.6. Os técnicos designados deverão estar devidamente identificados e autorizados pela gestão do contrato, devendo a contratada assegurar que todas as ferramentas e procedimentos estejam em conformidade com os manuais técnicos.

2.2.7. A constatação de falhas durante as manutenções deverá ser comunicada imediatamente à gestão do contrato, formalizada por meio eletrônico ou documento físico, com imediata adoção das providências corretivas cabíveis.

2.2.8. A contratada deverá ainda fornecer orientações técnicas à equipe da OVG quanto à correta utilização e operação dos equipamentos, promovendo a segurança e a eficiência operacional no Centro de Distribuição.

2.3. **Da Substituição do Equipamento:**

2.3.1. A contratada deverá informar e encaminhar por escrito ao gestor do contrato as recomendações de operacionalização dos equipamentos objeto deste contrato.

2.3.2. Caso a empilhadeira, transpaleta elétrico ou separador de mercadorias semi-elétrico apresente falha que resulte em sua indisponibilidade ou avaria que impossibilite a continuidade do serviço, fica a contratada obrigada a providenciar a substituição do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, prorrogáveis a critério da OVG.

2.3.3. Tratando-se de falha de equipamento e/ou componente que resulte na indisponibilidade de qualquer dos bens locados, a contratada deverá substituí-lo por equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior, no prazo estabelecido.

2.3.4. A contratada poderá solicitar formalmente prorrogação do prazo para a substituição, cabendo à contratante analisar a justificativa e deliberar sobre sua aceitação.

2.3.5. O equipamento substituto provisório será entendido como aquele disponibilizado temporariamente à OVG durante períodos de manutenção preventiva ou corretiva, devendo possuir categoria compatível com o equipamento substituído e estar sujeito à aprovação prévia da OVG.

2.3.6. A substituição em caráter definitivo deverá ocorrer sempre que:

2.3.7. O equipamento atingir 06 (seis) anos de fabricação;

2.3.8. For encaminhado para manutenções preventivas ou revisões que impossibilitem sua devolução no prazo;

2.3.9. For submetido à manutenção corretiva que impossibilite reparo imediato ou seguro.

2.3.10. A remoção de equipamentos para conserto, bem como os custos com reboque ou transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional à contratante.

2.3.11. A troca dos pneus ou rodas dos equipamentos deverá ocorrer nas visitas de manutenção preventiva ou ao atingirem o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelos fabricantes.

2.3.12. Caso não seja possível resolver o defeito, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, providenciar a substituição definitiva do equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com as mesmas características técnicas ou superiores.

2.3.13. O equipamento substituto poderá, mediante comum acordo, ser alocado em definitivo nas dependências da OVG.

2.3.14. Decorrido o prazo para substituição ou manutenção, sem atendimento da solicitação da contratante ou sem apresentação de justificativas pela contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas neste contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A entrega dos equipamentos, visando o início da prestação do serviço, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal da OVG.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis, das 9h às 16h, no seguinte endereço:

3.2.1. **Na unidade:** Centro de Distribuição da GBS localizada na Avenida Xavier Almeida, esquina com Avenida Eixo Primário, Quadra 24, Lote 03, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-211.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo apresentar qualquer lesão física ou mecânica que afete sua aparência ou funcionalidade, sob pena de rejeição.

3.4. O ato de recebimento não implicará aceitação definitiva. Serão recusados equipamentos com defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou vícios, ainda que identificados posteriormente, durante o período de garantia.

3.5. Constatado qualquer defeito, a contratada será notificada para sanar ou substituir o(s) equipamento(s), parcial ou totalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.6. A contratada será responsável pelo descarregamento dos equipamentos no galpão da OVG, inclusive por seu deslocamento até o interior das instalações. Toda a logística de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais.

3.7. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento locado para fins de manutenção preventiva, corretiva ou substituição, a contratada será inteiramente responsável por toda a logística de retirada e devolução, sem qualquer custo adicional para a contratante.

3.8. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente para garantir sua integridade durante o transporte.

3.9. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.10. A recusa injustificada da entrega dentro do prazo ou nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

3.11. Durante todo o período de locação, será obrigação da contratada prestar suporte técnico sem ônus à contratante, sempre que forem identificados defeitos relacionados ao uso ou funcionamento do equipamento, inclusive com a substituição de peças desgastadas.

3.12. A manutenção preventiva e corretiva continuará a cargo da contratada, que deverá empregar funcionários qualificados, devidamente identificados, utilizando ferramentas, EPIs e EPCs adequados, em conformidade com as normas técnicas de segurança.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*” desta Organização, conforme Despacho nº 1080/2025 (76613353), da Diretoria Administrativa e Financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R\$ 404.940,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta reais) conforme proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA (78438374).**

6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado neste contrato e Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (79099509), de sua titularidade:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3037

Conta corrente: 578043831-1

Operação: 1292

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

7.7. Para cada parcela prevista no subitem 7.1, a Contratada deverá emitir documentos fiscais, segregando-os de acordo com cada natureza da operação informada na proposta comercial apresentada.

7.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.11. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. **O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2025**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.1.2. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no contrato e Termo de Referência;

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido neste contrato e Termo de Referência, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

9.1.9. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA;

9.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A contratada será responsável por:

10.1.1. Arcar com todos os encargos civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato;

10.1.2. Transportar, descarregar, instalar, manter e, quando necessário, substituir os equipamentos, conforme exigências deste Termo;

10.1.3. Atender prontamente a todas as solicitações, reclamações e esclarecimentos demandados pela OVG;

10.1.4. Corrigir imediatamente, sem ônus para a OVG, quaisquer deficiências ou irregularidades constatadas;

10.1.5. Comunicar, por escrito, qualquer impossibilidade de cumprimento contratual nas condições pactuadas;

10.1.6. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma incorreta;

10.1.7. Realizar inspeções e manutenções mensais preventivas conforme orientações do fabricante, bem como as manutenções corretivas sob demanda;

10.1.8. Manter os equipamentos sempre em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante;

10.1.9. Substituir, por sua conta, qualquer equipamento que apresente defeito por desgaste natural ou vício de fabricação;

10.1.10. Efetuar a entrega do equipamento conforme especificações, local e prazo estabelecidos neste Termo;

10.1.11. Executar os serviços conforme as exigências da OVG, assumindo total responsabilidade pelos resultados;

10.1.12. Responder por vícios e danos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do CDC – Lei nº 8.078/1990;

10.1.13. Obedecer aos prazos e especificações técnicas definidas;

10.1.14. Indicar preposto com meios de contato permanentes, inclusive em finais de semana e feriados;

10.1.15. Responder por danos causados à OVG ou a terceiros, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.16. Apresentar documentos comprobatórios da procedência e conformidade dos equipamentos sempre que solicitado;

- 10.1.17. Assumir integral responsabilidade pela execução contratual, em conformidade com a legislação;
 - 10.1.18. Permitir a instalação de dispositivos de segurança e controle, se necessário;
 - 10.1.19. Arcar com os custos de remoção e reboque de equipamentos impossibilitados de funcionamento no local;
 - 10.1.20. Entregar os equipamentos com todas as revisões realizadas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
 - 10.1.21. Fornecer manuais, cintos de segurança, sirene de ré e demais itens de segurança exigidos;
 - 10.1.22. Disponibilizar número de telefone para contato permanente com a OVG;
 - 10.1.23. Realizar o descarte de resíduos conforme normas ambientais e de segurança;
 - 10.1.24. Fornecer, sem ônus, EPI's, EPC's, uniformes, crachás, alimentação, transporte e treinamento aos seus funcionários;
 - 10.1.25. Fiscalizar rigorosamente o uso dos EPI's e EPC's pelos colaboradores;
 - 10.1.26. Cumprir as normas de controle interno e de acesso às dependências da OVG;
 - 10.1.27. Disponibilizar todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução contratual;
 - 10.1.28. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, mantendo-se responsável por todas as obrigações pactuadas;
- 10.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 10.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.4. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;

- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão

ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Diretora Geral-OVG

JARMUND NASSER JÚNIOR
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

SINOMAR SOARES DA SILVA
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Sinomar Soares da Silva, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 11/09/2025, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 11/09/2025, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79574835** e o código CRC **8BFEDFCA**.



